



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.887/98 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - A partir desta data, os 04 (quatro) empregos permanentes de Serventes - horistas passam a ser SERVENTES-MENSALISTAS, totalizando assim 50 empregos permanentes mensalistas de Serventes, Referência Inicial 16, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º) - A partir desta data, os 07 (sete) empregos permanentes de Merendeiras - horistas, passam a ser MERENDEIRAS-MENSALISTAS, totalizando assim, 28 empregos permanentes mensalistas de Merendeiras, Referência 16, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993..

Artigo 3º) - Aos ocupantes dos empregos permanentes de Serventes-horistas e de Merendeiras-horistas ficam resguardados todos os direitos adquiridos nos referidos empregos, por força da presente Lei.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Abril de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26